

**CONTRATO N. 19/2013**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Ronaldo de Lima**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a associação sem fins lucrativos, Instituto de Políticas Públicas – PVBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.852.901/0001-41, com sede no Edifício CELTA, sala T.03 Rodovia SC 401, Km 01 - Bairro João Paulo CEP 88030-000 - Florianópolis/SC, representada neste Ato pelo Diretor Presidente, **Sr. Leonardo Secchi**, CPF nº 020.163.309-45, residente e domiciliado na Rodovia Virgílio Várzea, nº 2236, apto 103-A, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, endereço eletrônico leonardo.secchi@pvblica.org.br, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo da Dispensa de Licitação n. 18/2013, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria na elaboração do mapeamento, redesenho, definição de indicadores de desempenho e acompanhamento da implementação dos processos da Gerência Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2. A gestão do presente contrato será realizada pelo Diretor Geral do CAU/SC, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização de sua execução, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados na **Proposta de Preço e Plano de Trabalho, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato**, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (ISSQN);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;





4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: elemento 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil, orçamento 2013.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados e aceitos em definitivo pelo CAU/SC o preço total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e após a apresentação do produto/relatório previsto em cada etapa.

6.1.1. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução da coleta, transporte e destinação especificada, com o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

6.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, executado e aceito em definitivo pelo CAU/SC, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

6.2.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.2.2. O atesto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2.3. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.



6.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.3.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 12345/06, da Secretaria da Receita Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;

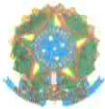
c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b" deste item.

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.





8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. **O presente contrato terá vigência por 8 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do fiscal, o Diretor Geral do CAU/SC, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, **na Proposta de Preço e Plano de Trabalho, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato.**

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.





16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente o CAU/SC, sempre que houver qualquer alteração dos profissionais designados para a prestação dos serviços oriundos desta contratação, devendo substituí-los por profissional com formação e experiência equivalente.

16.5. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 19/2013, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.

Ronaldo de Lima  
Presidente do CAU/SC  
CONTRATADA

Leonardo Secchi  
Diretor Presidente da PVBICA  
CONTRATANTE

Adv. Gustavo Santos  
OAB/SC 21595  
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Sabuna Fortunato

CPF: 05893048954

Assinatura:

Nome: LUIZ RICARDO DE SOUZA

CPF: 010 082 659 - 85